



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

30
R

PARECER Nº 14/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 021/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE DESLOCAMENTO E CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS LOTADOS DA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que dispõe sobre a criação de verba de deslocamento e caráter temporário, exclusivamente, aos servidores municipais ativos, estatutários, ocupantes de cargos efetivos lotados da EMEFTI Professora Benedita Monteiro.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, VII do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria visa conceder verba de deslocamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) aos servidores públicos municipais ativos, estatutários, ocupantes de cargos efetivos lotados na EMEFTI Professora Benedita Monteiro, como forma de indenização de deslocamento para atípico local de trabalho.

Per de



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

35
R

De acordo com o art.1, I da proposutura o valor da verba indenizatória será concedido por dia de frequência ao trabalho, limitado aos dias letivos presenciais, fixo, sucessivo e até o final do ano letivo de 2025.

O art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos. Nesse sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme as prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições.

Dessa forma, mostra-se justificada a presente alteração na norma municipal. Verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 08 de agosto de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

